

## **EMENDA Nº 28, AO PL 407/2026**

O artigo 48 do projeto de lei em epígrafe passa a incluir os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 48 - ...

§ 1º - Fará parte da projeção de despesas de pessoal mencionada no "caput" o cálculo dos índices de reajuste suficiente para assegurar a revisão anual da remuneração dos servidores estaduais, em atendimento ao disposto na Lei estadual nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

§ 2º - A projeção de despesas de pessoal mencionada no "caput" deverá considerar, ainda, o cálculo dos índices suficientes para assegurar ao Tribunal de Justiça do Estado dotação orçamentária para:

I- revisão salarial dos servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.111, de 2010;

II- cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 1.273, de 2015, que assegura o nível superior aos Oficiais de Justiça;

III- a conclusão da chamada dos aprovados nos concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário."

### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca assegurar, expressamente, que a lei orçamentária preveja os recursos necessário a se fazer cumprir os ditames da lei da data-base salarial dos servidores, descumprida há anos pelo Governo Estadual, bem como a dotação orçamentária para que o Tribunal de Justiça possa cumprir com os direitos dos seus servidores.

Há anos os servidores do judiciário aguardam a aprovação pela Alesp do PLC 30/2013, que trata da revisão de seus rendimentos. Além disso, os Oficiais de Justiça esperam o cumprimento da LC 1.273/15, que lhes assegura rendimentos de nível superior.

Por derradeiro, é necessário a conclusão do processo de chamada dos aprovados nos concursos do judiciário, emperrado pela falta de dotação orçamentária do TJ, que todo ano é drasticamente reduzida pelo Poder Executivo.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 05/05/2026.

Carlos Giannazi

**Código: 28 05/05/2026 15:11:41**